



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 08 de Novembro de 2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colatina para o exercício financeiro de 2020**".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 22/11/2019.

Respeitado o prazo previsto no Parágrafo Único do art. 197 da Resolução nº 96/1993 (Regimento Interno Cameral) este é o relatório e a seguir passamos a análise da matéria.

Dispõe o presente projeto de lei sobre o Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2020 que estima a receita e fixa a despesa, sendo considerada a evolução da arrecadação dos últimos exercícios e projeção para o ano de 2020.

As ações municipais que nortearam a elaboração do orçamento para o exercício vindouro foram planejadas em conformidade com a legislação vigente em especial as disposições do Plano Plurianual 2018-2021, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 101/2000.

As projeções das receitas estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos dentro da perspectiva de crescimento de algumas rubricas.

No que tange a fixação de despesas estas foram estabelecidas dentro da perspectiva de arrecadação de receitas, visando, com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Destaca-se que o limite constante no inciso I do art. 5º do Projeto de Lei em análise obedece ao limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto seja, 20% (vinte por cento) bem como os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 5º do Projeto de Lei observou o limite fixado no orçamento vigente.

Portanto, a presente proposição atende ao disposto no art. 212 da CF/88, no art. 167, inciso III da CF/88, na Lei Complementar nº 101/2008 – LRF bem como ao disposto na Emenda Constitucional nº 29.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005/2019 com os anexos integrantes na Mensagem nº 067/2019** protocolizada nesta Casa de Leis no dia 27/09/2019, nos termos do disposto às fls. 002 deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 22 de Novembro de 2019.


JUAREZ FADINI
PRESIDENTE


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444